



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL
GABINETE (CAXIAS DO SUL)**

ORDEM DE SERVIÇO N° 64/2025 - GAB-CAX (11.01.12.11)

Nº do Protocolo: 23362.000720/2025-28

Caxias Do Sul-RS, 02 de dezembro de 2025.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CAXIAS DO SUL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 134, de 23/02/2024, publicada no DOU, de 28/02/2024, considerando:

I – a reunião realizada em 29 de setembro de 2025, na sala da Direção de Ensino, com a presença da Coordenação do Curso de Química e da Coordenação de Ensino, na qual foi solicitado ao servidor responsável o preenchimento da frequência e das notas no Sistema Acadêmico (SIGAA) de todas as turmas sob sua responsabilidade;

II – o compromisso assumido pelo servidor em registrar as informações acadêmicas até o dia 01/10/2025, sem que as referidas solicitações tenham sido cumpridas dentro do prazo estabelecido;

III – as atribuições previstas para a função docente e para o exercício de coordenações, incluindo o cumprimento de atividades inerentes ao cargo e às demandas institucionais;

IV – a Ordem de Serviço nº 58, de 07 de outubro de 2025, que determina a realização das atividades docentes, incluindo o registro obrigatório e tempestivo de frequência, avaliações e notas no SIGAA, documento este também não cumprido.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o servidor Vanderlei Rodrigo Bettoli, SIAPE nº 1804685, proceda imediatamente ao preenchimento integral e atualizado:

I – da frequência dos estudantes no SIGAA;

II – das notas e demais registros acadêmicos referentes às turmas sob sua responsabilidade;

III – de qualquer outra informação acadêmica obrigatória que se encontre pendente no sistema.

§1º. O cumprimento desta Ordem de Serviço deve ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de sua ciência.

§2º. O não atendimento às determinações implicará comunicação formal à Direção-Geral para registro no âmbito do TAC vigente e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º O cumprimento adequado e tempestivo das atividades acadêmicas constitui parte essencial das atribuições docentes, bem como requisito indispensável para o funcionamento pedagógico, administrativo e legal desta instituição.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser cumprida integralmente pelo servidor designado.

(Assinado digitalmente em 02/12/2025 10:43)
JEFERSON LUIZ FACHINETTO
DIRETOR
IFRS / CC-CAX (11.01.12)
Matrícula: ###973#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **64**, ano: **2025**, tipo: **ORDEM DE SERVIÇO**, data de emissão: **02/12/2025** e o código de verificação: **41e0d3d5c5**